

Registo Central de Beneficiários Efetivos

Introdução

No passado dia 21 de agosto, foi publicada a Lei n.º 89/2017, que aprovou o Regime Jurídico do Registo Central de Beneficiários Efetivos, transpondo para a ordem jurídica interna o capítulo III da Diretiva (UE) n.º 2015/849, referente à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, habitualmente designada como 4.ª Diretiva de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

Por outro lado, a Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, veio regulamentar o Registo Central do Beneficiário Efetivo, o qual é disponibilizado, através do site <https://rcbe.justica.gov.pt>, criando assim um novo serviço para todas as entidades que se constituíram a partir dessa data.

Este serviço, disponível apenas online, é acedido a partir da plataforma digital da Justiça – <https://justica.gov.pt>.

Caracterização e objetivos do registo central de beneficiários efetivos

O Registo Central de Beneficiários Efetivos é constituído por uma base de dados, com informações sobre beneficiários efetivos de determinadas entidades, sendo gerido pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

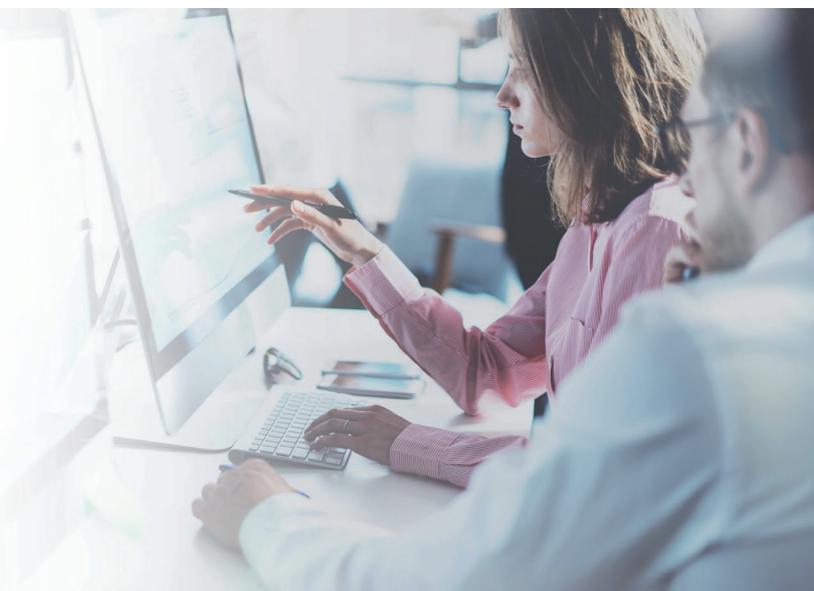
O objetivo deste registo consiste em organizar e manter atualizada a informação relativa aos beneficiários efetivos, com vista ao reforço da transparência nas relações comerciais e ao cum-

primento dos deveres em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Entidades sujeitas ao registo

Estão sujeitas ao cumprimento do registo, as seguintes entidades:

- As associações, cooperativas, fundações, sociedades civis e comerciais, bem como quaisquer outros entes coletivos personalizados, sujeitos ao direito português ou ao direito estrangeiro, que exerçam atividade ou pratiquem acto ou negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal (NIF) em Portugal;



- As representações de pessoas coletivas internacionais ou de direito estrangeiro que exerçam atividade em Portugal;
- Os instrumentos de gestão fiduciária registados na Zona Franca da Madeira ("trusts");
- Quando não se enquadrem nas alíneas anteriores, os fundos fiduciários e outros centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica com uma estrutura ou funções similares.
- Os condomínios, quanto a edifícios ou a conjuntos de edifícios que se encontrem constituídos em propriedade horizontal, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:
- O valor patrimonial global, incluindo as partes comuns e tal como determinado nos termos das normas tributárias aplicáveis, exceda o montante de 2.000.000 €; e
- seja detida uma percentagem superior a 50% por um único titular, por contitulares ou por pessoa ou pessoas singulares que, de acordo com os índices e critérios de controlo previstos na Lei, se devam considerar seus beneficiários efetivos.

Conceito de beneficiário efetivo

Nas entidades societárias (quando não sejam sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado sujeitas a requisitos de divulgação de informações consentâneos com o direito da União Europeia ou sujeitas a normas internacionais equivalentes que garantam suficiente transparência das informações relativas à propriedade), consideram-se beneficiários efetivos das mesmas:

- a) A pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo, direto ou indireto, de uma percentagem suficiente de ações ou dos direitos de voto ou de participação no capital de uma pessoa coletiva;
- b) A pessoa ou pessoas singulares que exercem controlo por outros meios sobre essa pessoa coletiva;
- c) A pessoa ou pessoas singulares que detêm a direção de topo, se, depois de esgotados todos os meios possíveis e na condição de não haver motivos de suspeita:
 - não tiver sido identificada nenhuma pessoa nos termos das alíneas anteriores; ou
 - subsistirem dúvidas de que a pessoa ou pessoas identificadas sejam os beneficiários efetivos.



- Para efeitos de aferição da qualidade de beneficiário efetivo, e sem prejuízo da verificação de quaisquer outros indicadores de controlo da entidade societária relevantes:
- Constitui um indício de propriedade direta a detenção, por uma pessoa singular, de participações representativas de mais de 25 % do capital social do cliente;
- Constitui um indício de propriedade indireta a detenção de participações representativas de mais de 25 % do capital social do cliente por:
 - o uma entidade societária que esteja sob o controlo de uma ou várias pessoas singulares; ou
 - o várias entidades societárias que estejam sob o controlo da mesma pessoa ou das mesmas pessoas singulares.

Prazos

A primeira fase de apresentação da declaração inicial do beneficiário efetivo começará no dia 1 de janeiro de 2019.

As entidades abrangidas que no dia 1 de outubro de 2018 se encontrem já constituídas terão de apresentar a declaração inicial do beneficiário efetivo entre 1 de janeiro de 2019 e 30 de abril de 2019, no caso de entidades sujeitas a registo comercial, ou até 30 de junho de 2019, no caso de entidades não sujeitas a esse registo.

Para as entidades constituídas a partir de 1 de outubro 2018 deve efetuar-se a primeira declaração de beneficiário efetivo no prazo de 30 dias:

- após a constituição da entidade sujeita a registo comercial;
- após a inscrição definitiva no Fichero Central de Pessoas Coletivas de entidade não sujeita a registo comercial;
- após a atribuição de NIF pela Autoridade Tributária e Aduaneira, quando se trata de entidade que não deva ter inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas.

Para além da obrigação de apresentação da declaração inicial, o Regime Jurídico do Registo Central de Beneficiários Efetivos prevê ainda uma declaração anual de confirmação da informação

anteriormente comunicada, a apresentar conjuntamente com a declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES).

Em 2019, as entidades abrangidas estarão dispensadas de apresentar a declaração anual de confirmação, sem prejuízo da eventual necessidade de atualização das informações comunicadas na declaração inicial.

A partir de 2020, terão de efetuar uma confirmação anual até ao dia 15 de julho de cada ano.



Responsáveis pela comunicação

Os responsáveis pela entrega da declaração de beneficiário efetivo são:

- Os gerentes, administradores ou pessoas com funções equivalentes, autenticando-se com cartão de cidadão ou chave móvel digital;
- Fundadores das entidades, na sequência de procedimentos especiais de constituição imediata;
- Advogados, notários e solicitadores com poderes de representação, autenticados com certificados digitais profissionais;
- Contabilistas certificados, aquando da apresentação da declaração de início de atividade da entidade ou quando a obrigação de comunicação ou confirmação, estiver associada ao cumprimento da obrigação de entrega da IES.



Como pode a AUREN ajudar?

A AUREN está habilitada a oferecer esclarecimentos adicionais nesta matéria, em particular, no que respeita à sua aplicação à situação em concreto e tratamento junto da Autoridade Tributária.

Para informação adicional, contactar:

Manuela Costa	<i>manuela.costa@auren.pt</i>
Victor Ladeiro	<i>victor.ladeiro@auren.pt</i>
Regina de Sá	<i>regina.sa@auren.pt</i>
Rui Carrilho	<i>ruir.carrilho@auren.pt</i>
Carlos Pinho	<i>carlos.pinho@auren.pt</i>
Rosário Líbano	<i>rosario.monteiro@auren.pt</i>

AUREN PORTUGAL
www.auren.pt

Lisboa: Tel. +351 213 602 500 Fax + 351 213 602 501 E-mail auren.lisboa@auren.pt
Porto: Tel. +351 226 060 770 Fax + 351 226 060 878 E-mail auren.porto@auren.pt

AUREN INTERNACIONAL
www.auren.com

ALEMANHA - ARGENTINA - CHILE - COLOMBIA - ESPANHA - THE NETHERLANDS
MÉXICO - URUGUAI

PRESENÇA NOUTROS PONTOS DO MUNDO

Member of

Alliance of
independent firms
www.antea-int.com